

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.805 DE 19 DE abril DE 1995.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

02
24.04.95
De"Dispõe sobre permuta de imóveis,
nos termos que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com o Sr. CÉSAR ALTINO POIATTI, o lote nº 01 da Quadra nº 10 do loteamento Industrial da BR-070, hoje Av. Governador Jaime Campos nesta cidade, pelas benfeitorias do segundo permutante, erigidas em terreno da municipalidade, com as seguintes descrições:

I - DO TERRENO:

Área: 825,00 m², frente para a Br-070- Av. Governador Jaime Campos; Lado direito para a Rua "10", lado esquerdo para o lote "02", Fundos para a Rua sem denominação, localizado na Quadra 10, lote 01 e avaliado em R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais);

II - DAS BENFEITORIAS:

a - Um alicerce de alvenaria para residência, com altura média de 1,72m. construído com tijolos maciços, inclusive vigas baldrame e colunas de concreto armado, com área de 61,60 m², avaliado em R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

b - Uma casa de alvenaria coberta com telha de cimento amianto composta de: dois quartos, sala, cozinha, banheiros e área de serviço, com área total de 96,50 m², avaliada em R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

c - Localização, frente para a Av. Governador Jaime Campos - BR - 070, nesta cidade, avaliados em sua totalidade em R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais).

Art. 2º - A permuta será feita em igualdade de valores, sem qualquer despesas adicionais para a municipalidade.

Art. 3º - A aquisição das benfeitorias permutadas pela municipalidade, tem por objetivo desobstruir o acesso do terreno, onde poderá vir a ser construída a futura Rodoviária Interstadual de Barra do Garças.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 19 de abril de 1995.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Exatidão e dou 10 que esta lei foi re-
gistrada no livro próprio nº
155, a 156 e 157 do Livro nº
19/04/1995